



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DO RECIFE

JUIZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL – COMARCA DA CAPITAL – Seção A
Rua Des. Guerra Barreto, s/nº, 4º andar, Fones: 3412-5238/5240, Fax: 3412-5239
Ilha Joana Bezerra – 50080-800 RECIFE – PE

Processo nº 0011142-03.2019.8.17.2001
AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Autor:	SUELEIDE MARIA DE SANTANA
Advogado:	Dr. PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR - OAB/PE nº. 20.832
Ré:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Preposto:	DAYVSON RICARDO FARIAS BRANCO. – RG Nº. 7.797.065 SDS/PE
Advogado:	Dr. JOSÉ HALYSON DE MORAIS SANTOS - OAB/PE nº. 48.834

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de junho, do ano de 2019, pelas 09:10 horas, nesta sala das audiências, onde presente se encontrava a Exma. Sra. Dra. Adriana Cintra Coêlho, Juíza de Direito, em exercício cumulativo, comigo, Oacir Alves Júnior, Analista Judiciário, matrícula nº. 183727-3, abaixo assinado. Feito o pregão, verificou-se a presença da Parte Autora e de seu advogado. Presente a Demandada, por seu preposto devidamente acompanhado por seu advogado. Instalada a audiência e cumpridas as formalidades estilares. Com a palavra a MM Juíza disse: Impossibilitada a conciliação ante a ausência ora registrada. Em sucessivo, foi dada a palavra ao advogado do demandante e estando com a palavra disse que: Nada a opor quanto ao laudo pericial ora apresentado. Dada a palavra ao advogado da parte ré, manifestou-se dizendo: Nada a opor. Deliberações: Venham-me conclusos para sentença. Nada mais havendo a registrar, dou a presente audiência por encerrada e intimados os presentes de todos os seus termos. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes. Eu, Juiz digitel e assino.

JUÍZA DE DIREITO

Autora

Sueleide M. de Santana

Advogado da autora

Paulo Antônio Coelho Castor

RÉ

Dayvson Ricardo Farias Branco

Advogado

José Halyson de Moraes Santos